O ORIENTE PORTUGUEZ

REVISTA DA COMMISSÃO ARCHEOLOGICA

DA

INDIA PORTUGUEZA

Não me mandas contar estranha historia
Mas mandas me louvar dos meus a gloria
(Amões, Lus., c. III, est. 40)

Volume II
N.º 5

1905
Maio

NOVA GOA
IMPRENSA NACIONAL
1905

COMMISSÃO DE REDACÇÃO

Alberto Osorio de Castro, Procurador da Corôa e Fazenda.

J. A. Ismael Gracias, Professor do Lyceu Nacional.

SUMMARIO

Do n.º 5

I — OS ULTIMOS ENFORCADOS, por *J. A. Ismael Gracias.*

II — A DICHOTOMIA DA MACAMBEIRA DE DIU, *Hyphenoe thebaica, Delile*, por *João de Mello de Sampayo.*

III — PAPEL SELLADO OU SELLO DO PAPEL NA INDIA (conclusão). por *J. M. do Carmo Nazareth.*

IV — INSCRIPÇÕES E EPITAPHIOS NAS IGREJAS DE BOMBAIM (continuação), por *J. B. Amancio Gracias.*

V — EM VESPERAS DE SE PERDER BAÇAIM, por *Jeronymo Quadros.*

VI — O BISPO DE HALICARNASSO E OS JESUITAS (conclusão). por *Luiz Gonçalves.*

VII — INTERESSANTES FACTOS HISTORICOS SOBRE A PESTE.

VIII — GALERIA LAPIDAR NO MUSEU REAL DA INDIA PORTUGUEZA (continuação), por *J. M. do Carmo Nazareth.*

IX — O SR. CAPITÃO ALVES ROÇADAS.

OS ULTIMOS ENFORCADOS

I

A pena de morte foi abolida nos crimes politicos pelo primeiro Acto Addicional, de 5 de julho de 1852, á Carta Constitucional, e nos crimes civis pela carta de lei de 1 de julho de 1867, que approvou a reforma penal e de prisões. Não tendo sido, porém, este importantissimo diploma mandado vigorar nas provincias ultramarinas, e duvidando-se, por isso, se as comprehendia, foi promulgado o decreto de 9 de junho de 1870, abolindo a pena capital em todo o ultramar, ficando assim rematada mais essa obra gloriosa, de que Portugal póde justamente ufanar-se perante o mundo civilisado, e que, iniciada pelo primeiro governo da Regeneração, em prova da sua politica tolerante e conciliadora, magnifica principalmente o reinado, por muitos titulos notavel, de D. Luis I, e os nomes dos estadistas que n'ella collaboraram. A' lei de 1 de julho de 1867 está vinculado o nome de Augusto Cesar Barjona de Freitas, e o decreto de 9 de junho de 1870 illustrou o gabinete da dictadura Saldanha-Dias Ferreira.

E' certo, porém, que na India, mesmo antes da citada lei, e já desde a implantação do constitucionalismo, raras vezes se executava a pena ultima, porque vinha quasi sempre a clemencia régia commutar as condemnações. Tambem a propria magistratura judicial, já por então composta de homens educados na escola liberal, e que,

durante a sua vida academica de Coimbra, tinham tomado activa parte nas luctas pelo novo regimen, a applicava em limitadissimo numero dos casos occorrentes.

Assim, procedendo a investigações em archivos publicos e recorrendo a reminiscencias de pessoas de avançada edade, que ainda pudemos ouvir, chegâmos a apurar que a ultima condemnação foi proferida em 26 de junho de 1863, contra o china Anchunvalino, accusado junto com outro, Ria Assy Essy, que, no decurso do processo, falleceu no hospital militar d'esta cidade, de ter assassinado o seu companheiro Achuna, enterrando o cadaver na casa em que todos os tres moravam, junto da capela de Nossa Senhora da Conceição em Pangim (1), condemnação que não chegou a ter effeito. E as ultimas execuções foram: em Goa, de tres malaios enforcados em Pangim no dia 24 de janeiro de 1843 (2),—e em Damão, a do machim (3) Narana Lal, a 5 de maio de 1857, que foi a ultima na India Portugueza.

Parece que em Diu não houve, pelo menos desde 1832, execução alguma. Como os réus em taes casos acompanhavam geralmente os respectivos processos para a segunda instancia, a sentença era, por via de regra, executada na sède da Relação, regra a que a excepção Narana Lal foi determinada no proprio acordam condemnatorio, man-

(1) Accordam da Relação de Nova-Goa, de 26 de junho de 1863, publicado no *Boletim do Governo*, n.º 55 da respectiva serie. Desde a vigencia do Codigo Penal, de 10 de outubro de 1852, e em virtude do seu artigo 65.º, eram publicadas na folha official, na integra ou por extracto, as condemnações á pena capital, passadas em julgado, para os fins designados nos artigos 52.º e 53.º do mesmo Codigo, pelas quaes estavam declarados os effeitos immediatos de semelhante pena (a morte civil).

(2) Com o presente escripto fica additado, ampliado e rectificado o que, principalmente na fé de informações particulares, referimos das execuções da pena capital no Prologo á edição do *Regimento de Justiça*, de 20 de fevereiro de 1894, feita em 1897, com notas e additamentos pelos sres. A. H. de Sousa Gonçalves e J. Sergio Xavier do Rego.

(3) *Machins* é uma casta de gente que se encontra nas partes do Norte, de Baçaim para cima. Entregam-se á pesca no mar alto, ao serviço maritimo de navegação costeira, e outros misteres. Adoram Maruti, os seus casamentos são celebrados pelos brahmanes, e guardam as festas e os jejuns hindús. E' uma classe pobre e miseravel.

dando cumprir a pena ultima no territorio do juizo em que fôra instaurado o processo (1).

II

Antes de referirmos por menor essas ultimas execuções, permitta-se-nos registar, como simples factos de interesse historico, as differentes formalidades que a nossa legislação tinha estabelecido para semelhantes actos.

Prescrevia a Novissima Judiciaria, de 21 de maio de 1841:

«Artigo 1201.º As penas criminaes executar-se-hão promptamente, menos a de morte, que se não executará sem resolução do poder real. O procurador régio da Relação em que a sentença passar em julgado, enviará uma copia d'ella á secretaria de Estado dos negocios de justiça, acompanhada de particular informação sobre a natureza do crime, circumstancias d'elle, procedimento do condemnado, e mais qualidades, pelas quaes seja indigno ou merecedor do perdão ou minoração da pena.

«§ unico. A resolução do poder real nunca poderá offender as acções civeis de perdas e damnos.

«Art. 1202.º A pena de morte executar-se-ha quarenta e oito horas, depois que fôr recebida na respectiva Relação, ou julgado, a resolução do poder real, salvo sendo domingo, dia santo, ou de festividade nacional; porque este caso será executada no seguinte.

«Art. 1203.º A pena de morte será executada na forca pelo executor da justiça criminal, em logar publico, com o acompanhamento da confraria da Misericordia, se a houver no logar, e dos ministros da religião, que o condemnado professar: assistirá o escrivão dos autos, para nelles dar fé do cumprimento da sentença. Nas quarenta e oito horas, marcadas no artigo antecedente, se ministrarão ao condemnado todos os soccorros da religião e os mais, que por elle forem requeridos.

(1) Accordam da Relação de Nova-Goa, de 25 de janeiro de 1856 (*Boletim do Governo* n.º 41).

«Art. 1204.º Os corpos dos enforcados serão entregues aos seus parentes, sendo reclamados por elles.

«Art. 1205.º O officio do executor da justiça será exercido por um criminoso de pena ultima, que para esse fim lhe tenha sido commutada».

O Codigo Penal, de 10 de dezembro de 1852:

«Artigo 91.º A pena de morte será executada na forca em logar publico da cidade, ou villa em que fôr proferida a sentença, ou da comarca em que tiver sido commettido o crime, como a sentença declarar, precedendo e concorrendo os actos e formalidades necessarias para que haja a maior publicidade.

« § 1.º Não se executará a pena de morte nos domingos, dias santos, semana santa, e dias de gala.

«§ 2.º Os corpos dos supplíciados serão entregues aos seus parentes, se os reclamarem, para lhe fazerem o enterro sem pompa alguma».

E não será descabido fecharmos estes trechos com lembrar as velhas Ordenações do reino, que, providenciando sobre o assumpto, visavam especialmente ao bem espiritual dos infelizes condemnados, pretendendo converter-lhes a morte em meio de alcançarem a salvação eterna. Lê se no Livro 5.º, titulo 137, § 2.º:

«E ás pessoas que por justiça houverem de padecer, se notificará a sentença, um dia á tarde a horas, que lhes fique tempo para se confessarem, e pedirem a Nosso Senhor perdão dos seus peccados.

«E depois que forem confessados, estarão com elles algumas pessoas religiosas para os consolarem e animarem a bem morrer, e assim mais outras pessoas que os guardem.

«E ao outro dia seguinte pela manhã, lhes darão o Santissimo Sacramento, e se continuará em estarem com elles as pessoas religiosas, e os que os guardão.

«E ao terceiro dia pela manhã se fará no condemnado a execução de morte com effeito segundo a sentença for conteúdo.

«E se no logar houver confraria da Misericordia, seja-lhe notificado para irem com elle, e o consolarem.

«E havendo-se de fazer a execução de morte no logar em que estiver cada uma das Relações, o capellão della será obrigado a confessar os condemnados e ir com elles até ao lugar deputado para a tal justiça, esforçando-se com palavras com que morrão bons christãos e recebão a morte com paciencia» (1).

Assim, se o direito de vindicta, legitimado e regulado nas leis, livrava a sociedade d'um criminoso, a religião adoçava na boca do misero padecente, á hora derradeira, a esponja do fel, com esperanças de um melhor futuro. Tudo conforme ao espirito essencialmente christão da epocha, em que pia e fervorosamente se cria, como se deve crêr, que acima das tormentas d'esta vida está Deus, está a Fé, está o dogma consolador do perdão divino; que padecer é expiação meritoria, não inferno irremissivel!

III

Altamente humanitária, piedosissima, a intervenção que á Santa Misericordia confiava tanto a velha, como a nova legislação; beneficentissimos, de extremo carinho, os deveres que lhe incumbiam nas execuções de pena ultima! Porque não? Todos carecem da misericordia divina, e á irmandade que a invoca como emblema do seu culto, de direito e bem lhe cabia o patrocinio e a supplica em favor dos grandes peccados!...

Como a benemerita Misericordia de Goa cumpria esses deveres e exercia a sua acção, o mais caridosamente possivel, di-nol-o o seu compromisso de 23 de fevereiro de 1633 (2), que ainda hoje vigora.

Lê-se no capitulo XXXI, que trata *do modo como se hão de acompanhar os padecentes*:

«1 Quando alguma pessoa houver do padecer por jus-

(1) Veja-se Silva Ferrão, *Theoria do Direito Penal*, commentario ao artigo 91.º e §§ do Codigo Penal, de 1852, — e Dias Ferreira, *Novissima Reforma Judiciaria* annotada, art.ºs 1201.º a 1205.º.

(2) Conforme a edição de Lisboa, de 1732. Está publicado tambem, mas com lacunas e incorrecções typographicas, no *Boletim Official*, n.ºs 89 a 128 de 1892, e n.ºs 77 a 88 de 1893.

tiça, os mordomos dos presos chamarão hum religioso (1), que o vá confessar e consolar naquelle dia, em que se publicar a sentença, e em todo o mais tempo, que ficar até se executar a mesma sentença; ao outro dia mandarão dizer huma missa na mesma cadêa para commungar, no terceyro dia darão recado ao mordomo da capella que mande correr as insignias dos padecentes, e se ajuntem as pessoas, que quizerem acompanhar o tal padecente, e lhe mandem juntamente a veste branca, com que costumão padecer, aquelles que no nosso Reyno acabão por justiça.

«2 No dia, em que o padecente ha de morrer por justiça, sairão da Igreja da Misericordia a acompanhar o Crucifixo os mordomos dos presos, dous vizitadores, a quem couber.o turno, e os dous mordomos das varas, que de prezente servirem com quatro capellões, e mais pessoas necessarias nesta fórma Diante irá o mordomo official da vara levando comsigo hum homem do serviço vestido em hum balandrao de panno azul tangendo a campainha, logo sairá a bandeyra levada por hum homem vestido com veste preta metidos entre dous tocheyros, que levarão dous homens vestido da mesma maneyra; detrás da bandeyra irá a gente, que quizer acompanhar o padecente, a qual governará o mordomo nobre da vara: depois se seguirão quatro capellões com suas sobrepelizes; e destes os dous primeyros irão desoccupados para rezarem a Ladainha, e os outros dous levarão tochas acezas; junto das tochas no remate irá o capellão hebdomadario da caza com sobrepellizes com o Crucifixo nas mãos, e detrás delle irão em ordem os mais irmãos que asima ficão apontados: levarão suas vestes pretas, e os mordomos dos prezos levarão comsigo hum homem, ou moço da capella com àgua benta e isope.

«3 Tanto que desta maneyra chegarem á porta, donde o padecente houver de sair, esperarão com muyta quietação até a justiça o tirar sem a isso darem pressa, nem algum modo de ordem: e saindo lhe dará o capellão hebdomadario o Crucifixo a beyjar, e pondo-se todos os mais irmãos de joelhos, começarão os capellões a entoar a

(1) No projecto do compromisso, elaborado em 1839, substituiram-se as palavras — *hum religioso* — por — *ecclesiasticos*.— Estava já consummada a extincção das ordens religiosas.

Ladainha até dizerem *Sancta Maria, ora pro eo*; e chegando a este passo, se levantarão, e começarão a caminhar por onde a justiça ordenar na mesma ordem, em que vierão: porém, os irmãos, que vierão detrás do Crucifixo, se passarão para diante dos capellões de maneyra, que o Crucifixo fique junto ao padecente, e farão que os pregoeyros da justiça vão diante da bandeyra, e em parte remota, para que não estorvem os capellões, que vão entoando a Ladainha, nem perturbem ao padecente.

«4 Chegando á porta da cidade o padecente, estará huma missa aparelhada de maneira que veja o Santissimo Sacramento ao levantar da hostia, e calice para pedir perdão a Deos, e protestar que morre na sua santissima ley; e no restante do caminho se fará tudo o que parecer necessario para elle tomar a morte com paciencia, e fortaleza christã. (1)

«5 Estando o padecente no lugar do castigo lhe dará outra vez o capellão a beyjar o Crucifixo, e principiando o acto de padecer, começarão os capellões a cantar *Ne recorderis, Domine* etc., lançando-lhe agua benta e assistirão com toda a devoção possivel, encomendando a Deus sua alma, que creou, e remio com seu precioso sangue: e constando estar morto, lhe dirão hum responso, e todos juntos voltarão para a caza da Mizericordia na mesma ordem, que levarão quando de lá sairão acompanhando o Crucifixo.

«6 Nestes acompanhamentos nunca irá o provedor, e a meza; e se acontecer por algum caso extraordinario ser necessario irem mais irmãos, que os que asima ficão apontados, o provedor, e a meza mandarão chamar os que mais lhes parecerem».

Ainda havia mais.

«Era tradição mas não lei, que succedendo quebrar o baraço na occasião do enforcamento, e cahindo o padecente com vida, a irmandade da Misericordia abatia sobre elle a sua bandeira, ficando o condemnado ao abrigo da sua protecção. Estas bandeiras que serviam nas execuções, existem ainda em muitas Misericordias, como na de Lisboa. Dizia-se até que para o fim humanitario de salvar os condemnados, a Misericordia fornecia cordas

(1) Eliminado este § no citado projecto de 1839.

passadas em agua forte, para as tornar quebradiças, o que parece lenda sem fundamento de verdade. O certo é que este caso rarissimas vezes se deu, e mesmo algumas vezes sem resultado definitivo, por fallecer o condemnado dias depois, como succedeu em uma execução no Porto, e que no Rio de Janeiro, em 1835, aconteceu grave conflicto entre o juiz e a irmandade, motivada pela tradicional interferencia da bandeira da Misericordia. A tropa empregou a força para fazer respeitar a lei, e a bandeira sacrosanta da Misericordia ficou traspassada e esfarrapada pelas bayonetas da soldadesca, motivo por que a Meza resolveu nobremente nunca mais acompanhar ao patibulo os padecentes». (1).

Por ultimo, a Misericordia de Goa ainda praticava, em outros tempos, mais um acto meritorio de piedade christã, uma derradeira «obra de misericordia».

Todos os annos, na tarde do 1.º de novembro, vespera da commemoração dos fieis defunctos, ia em procissão á forca de Nossa Senhora da Luz buscar as ossadas dos snppliciados, sepultados ao pé do patibulo; recolhia-as em duas tumbas e levando-as depois á sua propria egreja, fazia inhumar no dia 2 com as preces e solemnidades do estilo. Os leitores d'esta Revista estarão por certo lembrados da noticia que de semelhante acto, realisado no anno de 1624, deixou o viajante italiano Pietro Della Valle nas suas famosas cartas, cujos excerptos acabámos de publicar. (2)

Tornemos agora ás execuções que nos propomos descrever.

IV

Assolém, Dulá e Pangim, malaios, foram condemnados pela Junta de justiça de Macau, na pena de morte natural, por terem premeditado o projecto de levantamento a bordo da escuna hollandeza *Harreot*, e a morte do seu capitão Richard Laming, — impellido uma parte da tripulação para o levarem a effeito, — e, porfim, com as suas proprias mãos commetido o assassinio em a noite de 10 de outubro

(1) Sr. Victor Ribeiro, *Historia da beneficencia publica em Portugal*, no *Instituto* de Coimbra, volume 50.º, pag. 89.

(2) Veja-se a pag. 107 d'este volume.

de 1834. A sentença da Junta de justiça foi confirmada em 27 de novembro de 1840 pela Relação de Nova-Goa (1), para onde tinham vindo remettidos os réus.

Submettido o processo á resolução da Sua Magestade, foi declarado que a Rainha, a senhora D. Maria II, não houvera por bem usar da real clemencia (2), e a execução teve logar em 24 de janeiro de 1843.

Préviamente, por officios expedidos pela secretaria geral do governo, se haviam tomado as seguintes providencias:

Ao presidente da commissão da Santa Casa da Misericordia, o brigadeiro Antonio José de Mello Souto-maior Telles:

«Ill.mo e Ex.mo Sr.— Terça-feira pela manhã, 24 do corrente, serão executados nesta capital com a pena de forca quatro réus (3), que forão sentenciados pela Relação do Estado e com os quaes Sua Magestade não houve por bem usar da sua real clemencia. Elles devem entrar logo para o oratorio no edificio da cadêa, e por tanto é mister que a Meza da Santa Casa da Misericordia dê as providencias que em tal caso são do estilo, a fim de que aos infelizes condemnados não falleção na hora extrema todos os soccorros da nossa religião, e outros quaesquer de que carecão, mas como tres delles são malaios, e não queirão converter á religião christã, S. Ex.a o Conde das Antas, Governador Geral deste Estado, me encarrega de dizer a V. Ex.a, que a mesma Meza da Santa Casa lhes soccorra com alguns desses botos (4) do paiz, ou com parentes, havendo-os, a fim de fazerem as cerimonias do seu rito.— Deus guarde a V. Ex.a — Secretaria do governo geral, 22

(1) *Boletim do Governo*, n.º 9 de 1843.

(2) P. M. M. de 9 de novembro de 1842, cit. *Boletim*.

(3) Juntamente com os tres malaios, estava na cadêa um Bento Barreto, de Salsete, condemnado tambem na pena de morte, ao qual se recusou egualmente a commutação, na mesma data — 9 de outubro de 1842, —, e tinha-se resolvido fazer no mesmo dia a execução de todos os quatro. Não se realisou, porém, a do Barreto, ignoramos o motivo. Os officios de 24, que adiante se resumem, já se referem unicamente a tres condemnados. Informa-nos o sr. Julião José da Silva Vieira, director da cadêa civil de Nova-Goa, que no seu archivo consta apenas a entrada d'este preso, vindo do juizo da comarca de Salsete a 27 de fevereiro de 1836, mas não a sahida, seja para a execução, seja para o hospital militar, ou para qualquer outra parte.

(4) Ministros da religião hindú.

de janeiro de 1843 — *Luis Caetano de Nazareth*, official-maior da secretaria». (1)

Não foi, porém, necessario dar cumprimento á ultima parte d'este officio, porquanto os tres malaios receberam no dia 23 de janeiro as aguas do baptismo, lavrando-se unico assento d'este acto e do obito, o qual vae adiante transcripto.

Ao director da fabrica de polvora, Mariano José Coutinho Corrêa da Silva.:

«Ill.mo Sr. — Devendo amanhã, 24 do corrente, ás 8 horas da manhã, cumprir na forca, que se ha de erigir neste Pangim defronte da caza que foi da moeda, a pena de morte para que forão condemnados alguns facinorosos, que se achão na cadêa d'esta villa (2), Sua Ex.a o Conde das Antas, Governador Geral deste Estado, me encarrega de dizer a V. Sr.a que, para servir de carrasco, mande á referida cadêa ás horas indicadas o cafre que existe nessa fabrica, e aquelle mesmo que, em abril de 1841, servio para tal ministerio, quando foi nesse tempo enforcado um condemnado (3). — Deus guarde a V. Sr.a — Secretaria do governo geral, 23 de janeiro de 1843 — No impedimento do official-maior, *Diogo Filippe de Andrade*. (4)

O director da fabrica de polvora satisfez a requisição, enviando o «cafre Francisco», que se achava ali para galès, e que veio a Pangim devidamente escoltado. (5)

Por aqui se vê que o executor da alta justiça em Goa não era um Deibler dos nossos tempos, ou qualquer outro de que os economistas se servem, para exemplificar a primeira das causas da variação do salario, mencionadas por Adam Smith. Era um reles cafre, condemnado a galès.

No dia da execução, expediram-se outras ordens, tanto ao mencionado presidente da commissão da Misericordia, como ao parocho de Pangim, padre Vicente de Sousa, «para se não dar sepultura aos corpos dos tres individuos

(1) L.o n.o 12 do registo geral, fl. 34 v. (Archivo da secretaria do governo).

(2) Pangim ainda era villa. N'esse mesmo anno de 1843, por Alv. de 22 de março foi creada a cidade de Nova-Goa, sendo Pangim o seu primeiro bairro.

(3) Eleuterio Mariano Rebello, de Bambolim, enforcado em 19 de abril de 1841, de quem adiante se fallará.

(4) Cit. L.o n.o 12, fl. 36.

(5) L.o do registo da correspondencia do director da fabrica de polvora, de 1843–44, fl. 7 (Archivo da fazenda).

que hoje vão soffrer a pena capital na forca, que para isso se acha erigida no campo de Minerva, sem serem levados ao hospital militar, para ali se proceder á competente anatomia (*sic*)». (1)

Pelas 11 horas da manhã de 24 de janeiro subiram o patibulo, e expiaram o seu atroz delicto os tres infelizes. Dêmos a palavra a quem deixou memoria do facto nas columnas do antigo *Boletim do Governo*, e que, narrando-o, acrescenta:

«Maravilhamo-nos, com verdade o dizemos, da pasmosa serenidade, com que marchavão para o supplicio: o passo firme, o olhar tranquillo e levantado, e movimentos todos regulares mais parecião de quem caminhava para negocio ordinario da vida que não para o ultimo acto della, e por tal guiza....!

«A todos assombrou tão insolita placidez de animo n'um instante tão tremendo, e em individuos que tinhão perpetrado um crime horrivel, e que tão pouco se compadece com a verdadeira elevação d'alma, que affronta a morte sem trepidar. Não dirieis que erão elles os padecentes, se as tunicas e baraços os não assignalassem!

«Como hião, morrerão, morte peior do que a da sentença, por negligencia do algoz, ou defeito do apparelho! (2).

«Na vespera tinhão recebido todos tres as aguas do baptismo — Oxalá que as misericordias do Céo lhes fossem mais propicias do que a justiça dos homens»! (3).

Os cadaveres foram levados ao hospital militar onde o physico-mór dr. Matheus Cesario Rodrigues Moacho fez a autopsia. O baptismo e o obito dos infelizes foi registado, como dissemos, n'um unico assento parochial, que diz n'um laconismo bem notavel:

---

(1) Cit. L.º n.º 12, fl. 39 v. e 40.

(2) O octogenario alfaiate José Maria da Silveira, de Pangim, que presenciou esta execução, informa-nos que os tres malaios cahiram da forca com vida, morrendo momentos depois, e que, n'essa occasião, o irmão da Misericordia que empunhava a bandeira, cobriu com ella successivamente os infelizes. Mostra isso que em Goa tambem havia o mesmo uso, mencionado pelo sr. Victor Ribeiro no logar atraz transcripto.

(3) *Boletim do Governo*, n.º 9 de 1843.

«Aos 24 de janeiro de 1843 forão justiçados Pedro, Joaquim e Francisco, e baptisados por mim solemnemente no dia antecedente, cujos padrinhos, do primeiro foi o menorista Miguel José de Sousa, do segundo Manoel Domingos da Costa, e do terceiro João Thomaz Passe, europeu, e forão enterrados no cemiterio desta egreja. (1) — O parocho *Vicente de Souza*». (2)

(*Continúa*)

J. A. Isméel Gracias

(1) Antigo cemiterio parochial de Pangim que desappareceu com o corte do outeiro da Conceição, feito no governo do sr. contra-almirante Almeida e Albuquerque, e de que se vê ainda uma parte do muro O ultimo cadaver que ali se inhumou, foi de Antonio Paulo, soldado europeu, n.º 87 do 2.º batalhão do regimento d'infanteria do ultramar, o qual se havia suicidado no respectivo quartel em Pangim, no dia 26 de dezembro de 1878, e a quem se deu a sepultura ecclesiastica.

Depois d'esta inhumação o cemiterio foi abandonado, indo por mais de anno e meio os cadaveres de Pangim para o cemiterio commum de Pangim e St.ª Ignez, tendo sido o 1.º ahi sepultado o de José Messias Gomes da Silva, em 2 de janeiro de 1879, até que em 1880 se concluiu o actual cemiterio municipal de St.ª Ignez, onde os primeiros enterramentos foram:

Na 1.ª classe — do alferes José Mendes Caeiro, ajudante de campo do referido governador — 14 de agosto de 1880.

Na 2.ª classe — de José Henriques de Mello Junior — 9 de novembro de 1880.

Na 3.ª classe — de Constancio d'Almeida — 30 de junho de 1880.

(2) L.º dos obitos do tempo, fl. 147 v., do archivo parochial de Pangim, que pudemos consultar por favor do muito reverendo parocho, desembargador Domingos José Raphael Pinto, fallecido em 6 de fevereiro ultimo.

A DICHOTOMIA DA MACAMBEIRA DE DIU, *Hyphenoe thebaica, Delile*

Excerpto dos «Factos extraordinarios por mim observados em algumas plantas da India Portugueza.»

A *macambeira* de Diu, mui diversa das outras palmeiras, que teem as hastes (spiques) simples, tem ramos dichotomos, isto é, cada um terminado por outros dois.

Ed. Balfour a denomina *Doum palm, or gingerbread tree of Egypt*. O tronco primordial d'esta palmeira, depois do haver crescido sufficientemente (2 a 3 metros), se bifurca em dois ramos, cada um d'estes ramos em outros dois e assim successivamente até os mais avançados *couples*, que, antes de se bifurcarem, se conservam coroados de largas folhas, em fórma de grandes ventarolas, apresentando-se á vista d'um modo curioso e agradavel, na axila das quaes brota a sua inflorescencia.

A *macambeira* não se encontra aclimada em parte alguma da India, a não ser na nossa ilha de Diu, onde existem perto de 2 mil d'aquellas arvores, que podem produzir alguns milhões de *macambas* por anno.

Foi levada de Thebas para o Egypto e do Egypto para Diu.

E' fóra de duvida que o vento, as correntes de agua, a acção dos animaes e dos homens são agentes que pode-

rosamente concorrem para o transporte e disseminação das sementes.— «mas o grande disseminador das plantas, diz mr. Du Chartre (elem. do bot, pag. 1020) é o homem. Seja com intenção, ou seja independentemente da sua vontade, elle introduz, por toda a parte para onde vae, sementes das especies proprias da sua patria».

Mr. Alphonse de Candolle, na sua *Geographia botanica*, escreve:

«As primeiras povoações que se espalharam sobre cada continente, trouxeram. provavelmente, comsigo algumas especies de plantas uteis, e, principalmente, algumas das sementes que se agarram aos vestidos e aos animaes domesticos. e que se desenvolvem na visinhança das habitações, perto das esterqueiras, dos terrenos queimados, e das ruinas. Quanto menor fôr a povoação e mais extranha ás artes da civilisação, tanto mais insignificantes são os seus transportes de grãos. Quando a população se torna mais densa, mais civilisada, e a agricultura nasce e estende o seu dominio, as occasiões de transporte se multiplicam.

Os povos caçadores e pastores percorrem, com certeza, vastas extensões de paizes, mas os povos cultivadores preparam terrenos proprios para receberem especies novas, e, trazendo para seus campos sementes de paizes mais ou menos distantes, introduzem, com estas, diversas plantas, muitas das quaes se tornam, naturalmente, espontaneas. Emfim, logo que a *guerra* acabou de criar vastos imperios obrigando os homens a numerosas viageus; logo que a navegação tomou proporções mais amplas, e novas terras se puzeram em communicação com as antigas, ... então os transportes de sementes se tornaram cada vez mais numerosos».

Assim aconteceu, provavelmente, á *macambeira* de Diu.

Quando Soleimão Baxá preparou no cairo a gente, os officiaes, e cousas necessarias para a armada destinada a

lançar os portuguezes fóra da India, e a levar a Diu, onde entregou a Coge Çofar — o antigo thesoureiro do Cairo, — a artilheria, que eram tres basiliscos e seis esperas, que dezembarcou com Biran Baxá, janizaro, para ir com 1500 turcos em companhia de Coge Çofar cercar e bater o Castello de Gogollá (Diogo de Couto, Dec. V Liv. III cap. V, e VII), estes turcos trouxeram nas bagagens algumas *macambas*, de que eram gulosos, comeram o seu mezocarpo, que tem um sabor, mistura do de gengivre e *jagra*, espalhando ao acaso suas duras nozes, que costumam germinar sem outros cuidados.

E, em quanto D. João de Castro mandava, em soccorro de Diu, seu filho D. Fernando com nove embarcações, em que iam os seus soldados mimosos, lembrando-lhes que o que viesse mais honrado esse seria seu filho; emquanto Diogo de Anaya Coutinho se offerecia ao capitão mór a trazer dentro da fortaleza, aproveitando-se do escuro da noute, um prisioneiro do campo inimigo, e vendo-se na fortaleza sem o capacete, que havia levado prestado d'um soldado, e que, no bracejar do mouro, havia perdido, foi buscal-o ao arraial do exercito inimigo, já alterado, e o encontrou, tão temerario como ditoso; emquanto as mulheres de Diu, entre as quaes aparece Izabel Fernandes, a velha de Diu, vestindo os espiritos do tempo, não os da natureza, corriam da agulha á lança, do estrado á muralha; emquanto uma bala perdida, saindo da fortaleza, leva a cabeça de Coge Çofar; emquanto os ares feridos de instrumentos de fogo e de vozes humanas faziam nas paredes da fortaleza uma impressão medonha; emquanto D. João Mascarenhas mandava como capitão e pelejava como soldado, dando assalto á sua mesma fortaleza; emquanto um pelouro da fortaleza deu pelos peitos de Juzarcão, que caiu atravessado e morto, sendo substituido por seu filho Rumecão; emquanto as donas e donzellas de Chaul, juntando todas as suas joias, as enviavam a D. João de Castro, sem se

exceptuar uma Catherina de Sousa, que se achava em Gôa; emquanto rebentava, com espantoso estrondo, a mina aberta por baixo do baluarte «S. João», occasionando a morte de D. Fernando de Castro, de dezanove annos de idade; emquanto Antonio Moniz Barreto, Garcia Rodrigues de Tavora e D. Alvaro de Castro, disputavam entre si qual chegaria primeiro a Diu para todos darem do seu valor illustre prova; emquanto, aos dezasete de Outubro de 1546, D. João de Castro partia de Gôa, com forte armada, e descercava Diu, com a felicidade de Cezar, sem ter estado um só dia cercado: — o sólo calcareo-cilicioso da ilha de Din, indifferente á tenaz e porfiada luta, travada entre as duas religiões, e impregnado de sangue mouro, de mistura com algum sangue portuguez, germinava no seu seio e aclimava na India a *hyphenoe thebaica.*

Nova Gôa, 10 de abril de 1905.

João de Mello de Sampayo.

PAPEL SELLADO OU SELLO DO PAPEL NA INDIA

(Conclusão)

Eram decorridos pouco mais de 25 annos sem que aos pretendentes e pleiteantes se tornasse necessario o uso do papel sellado; mas por motivos que logo veremos, não poderam elles lograr por mais tempo da economia de tal desnecessidade, ou do allivio que lhes fôra concedido pelo governo do reino.

Governava o Estado da India o capitão general D. Frederico Guilherme de Souza, e faltavam poucos dias para terminar seu curso o anno de 1781, quando appareceu o alvará de 18 de dezembro d'este anno restabelecendo o tributo do papel sellado.

O que teria, pois, dado causa a ser novamente estabelecido pelo governo provincial um imposto que fôra abolido por ordem regia? Teria desta feita durado mais tempo que da primeira? Quaes seriam as providencias officiaes tomadas para sua duração e execução?

No proseguimento desta narrativa, os nossos leitores encontrarão resposta a estas interrogações. Mas no entanto leiamos o alvará pelo qual foi restabelecido o tributo do papel sellado, e que revela o motivo porque foi novamente creado e determinado o uso do papel sellado.

Alvará sobre a imposição do tributo do papel sellado

=Dom Frederico Guilherme de Souza &. Faço saber aos que este Alvará virem que ordenando S. Mage. por carta de 12 de março de 1779 da Secretaria d'Estado dos Negocios Ultramarinos e da Marinha que se abolisse o tributo que além dos 5 p°/₀ se tinha imposto de mais 1 p°/₀ que pagassem as fazendas na alfandega para as obras publicas da Cidade de Goa, e que informasse com o meu parecer declarando o meyo porque se podia tirar a importancia do que rendia o mesmo 1 p°/₀. Para dar execução a Real Ordem mandey que o Senado da Camara desta Cidade convocando os Estados Ecclesiasticos, Nobreza e Povo me desse o seu parecer, e consultou o mesmo Senado que o tributo se devia impor no papel sellado, com cujo parecer me conformey dando conta a S. Mage. remettendo-lhe todos os votos, não só sobre o dito papel sellado, mas sobre outras imposições, de que se derão varios arbitrios. Em consideração de tudo foy S. Mage. Servida ordenar se estabeleça a dita imposição sobre o papel sellado do mesmo modo que outro tempo se cobrava, como consta da sua Real Ordem do theor seguinte=Foy presente a Sua Magestade a carta de V. S.ª que trouxe a data do 1.° de janeiro do anno proximo passado, em que V. S.ª da conta de ter abolido o direito de 1 p°/₀ que se cobrava na Alfandega para as obras publicas e propõe o parecer do Senado e Povo dessa Cidade para que esto tributo se puzesse no papel sellado. S. Mage. houve por bem aprovar este arbitrio e ordena que V. S.ª estabeleça o dito imposto sobre o papel sellado do mesmo modo por que em outro tempo se cobrava, informando do motivo porquê se não continuou o dito imposto, e dando conta do que lhe fôr rendendo. No caso que o dito rendimento eguale ou exceda naõ sú o que rendia o 1 p°/₀ que ainda se cobra sobre o rendimento das Fasendas, extinga V. S.ª tambem o dito meio p°/₀, mas somente no referido caso de render o papel

sellado egual soma a que se percebia das ditas duas imposições. Fazendo V. S.ª executar o que fica determinado em quanto S. Mage. assim o houver por bem e não mandar o contrario. Deus Guardo a V. S.ª. Palacio de N. S. da Ajuda em 23 de março de 1781. Martinho de Mello e Castro. Sr. D. Frederico Guilherme de Souza — O modo e formalidade com que o dito tributo do papel sellado se cobrava em outro tempo neste Estado consta do Alvará dos Governadores meus Predecessores, que he do theor seguinte = (*Aqui vem copiado o Alvará que fica transcripto a pag.* 142 *desta Revista*) = E por quanto em virtude do dito Alvará neste incorporado se deve executar o que nelle se determinou, ordeno que com effeito se execute com as mesmas penas e na mesma forma que nelle se contem com declaração que como o dito tributo se aplica para as obras publicas para a boa arrecadação desta receita haverá hum cofre com tres chaves, das quaes terá huma o Vereador Fidalgo, outra o Vereador Nobre dos mais velhos e outra o Escrivão do Senado da Camara. Estando os ditos Vereadores impedidos, terá a chave o Vereador seguinte. Dentro do dito cofre se guardarão os sellos com os quaes perante todos 3 se sellarão os papeis. Haverá tambem no dito cofre hum livro da receita, no qual se carregarão pelo Escrivão do Senado ao Thesoureiro do mesmo Senado os papeis sellados que se lhe forem entregando, porque este os possa destribuir em cada uma das Freguezias pelas pessoas que forem mais idoneas e aprovadas a contento do mesmo Senado, a cujo cargo fica a sua cobrança, como pertencente a sua receita, e ao cuidado do Senado da Camara ficará aplicar que haja promptidaõ dos ditos papeis em todos os Lugares onde possaõ ser necessarios, para que as partes naõ tenhaõ prejuiso na falta delles. E devendo saber se o rendimento do dito tributo ordeno ao Senado da Camara que no principio de cada mez me dê conta do rendimento que produzir no mez proximo antecedente, e da

total importancia que existe no cofre, do qual naõ poderá sahir quantia alguma ainda que seja a titulo de emprestimo, nem para qualquer necessidade do Senado, sem expressa Licença e Ordem minha, porque o dito tributo só se deve aplicar para as obras publicas que eu destinar, approvando a sua despeza com a cominaçaõ de serem os clavicularios responsaveis obrando pelo contrario. Notifico-o assim aos Tribunaes de Justiça e Fazenda, ao Senado da Camara, a todos os Ministros, Officiaes de Justiça e mais pessoas a quem pertencer, para que assim o cumpraõ e guardem e façaõ inteiramente cumprir e guardar este Alvará como nelle se contem sem duvida alguma. ..... José Joaquim de Sá o fez em Goa a 18 de dezembro de 1781. O Secretario Feleciano Ramos Nobre Mourão o fez escrever. D. Frederico Guilherme de Souza.

(Copia do L.º dos Reg. geraes da contadoria da fazenda)

*
* *

Chegados ao anno de 1782 vemos logo em seu começo renascer o imposto de sello no papel, lançado e começado a vigorar pela segunda vez. Vejamos agora quaes as providencias dadas para sua continuação e execução. Entre estas, a primeira que deveriamos mencionar era o diploma ou a ordem regia de approvação do novo imposto; mas não tendo encontrado o seu registo em logar competente, fica aqui a lacuna que não pode ser preenchida por emquanto.

Do reino parece que não deixou de vir tal approvação, sendo certo que na metropole não era desconhecida a existencia do tributo em Goa, o que é evidente da ordem regia de 12 de fevereiro de 1789, pela qual se manda «augmentar o direito ou a contribuição do sello do papel, quanto se julgar conveniente, para ver se diminuiam os

pleitos, tornando-se mais difficultosos os processos, mas com a proporção necessaria para que se não embarace o recurso aos meios judiciaes nas justas pretensões de cada um».

Dois annos depois foi renovada esta determinação pelos regios alvarás de 26 e 28 de março de 1791.

Em 1799 veio outro alvará, tambem regio, datado de 14 de dezembro (*a*) d'esse anno, declarando extensivo aos ecclesiasticos o imposto cuja isenção ha annos gosavam.

Após este alvará, que foi mandado pôr em execução pelo edital do governo provincial de 7 de janeiro de 1800, sahio o edital do arcebispo D. Fr. Manoel de Santa Catharina, de 9 de janeiro de 1800, recommendando que se cumpra o referido edital do 7 deste mez, que prohibe, em conformidade do alvará de 18 de dezembro de 1781, requerimentos no auditorio e juizo ecclesiastico a não ser em papel sellado, e mandando que se escrova em papel sellado de preço proporcionado a importancia da materia, sob pena de nullidade, os processos ecclesiasticos, sentenças, provisões, etc, pela forma usada nos tribunaes civis.

Em seguida temos os alvarás de 29 de janeiro de 1810 e de 21 de novembro de 1811. Não sabemos se estas ordens regias, que tratam da elevação do quantum do imposto tiveram logo a devida execução; mas certo é que alguns annos mais tarde foi effectivamente augmentado o imposto em harmonia com o preceituado n'estes dois alvarás.

Ainda depois veio o alvará do vice-rei Conde de Sar-

(*a*) E' notavel a curiosa coincidencia de serem datados do mez de dezembro varios diplomas relativos ao imposto do sello do papel, dando logar a que o mez de dezembro tenha sido um importante factor na historia do papel sellado na India. Tambem no reino a creação do papel sellado dáta do mez de dezembro, vespera do natal.

zedas, datado de 13 de dezembro de 1814, pelo qual, em conformidade da lei de 17 de junho de 1809, e em cumprimento do regio alvará de 14 de agosto de 1813, foi dada nova forma para arrecadação do sello do papel e regulado o seu uzo desde o 1.º de janeiro de 1815.

Terminemos aqui esta sequencia de disposições legislativas e executivas, que todas não podem ser mencionadas para não alongarmos mais este ponto de nosso exame.

*
* *

Nem sempre pertenceram á fazenda publica os proventos da renda do papel sellado. A'quem pois, teriam pertencido, e desde quando? Qual o diploma que assim o determinaria? E' o que nos falta e vamos investigar.

Sabido é que o tributo do papel sellado foi creado como um dos meios de augmentar a receita publica, em tempos que o Estado se via carecido de recursos para occorrer a despezas de sua defensa e conservação, como se mostra do alvará do estabelecimento do mesmo tributo. Sendo assim, claro está que o producto de tal imposto não podia pertencer senão á fazenda publica. E effectivamente foi no thesouro publico que entraram os respectivos rendimentos de todo o tempo que esta contribuição esteve em vigor desde que foi estabelecida pela primeira vez, até ser abolida.

Da segunda feita, porém, quando se creou o mesmo tributo, a sua renda não fez parte da receita dos cofres do Estado, mas sim da dos cofres do senado desta cidade. Vejamos, pois, porque e até quando o mesmo senado arrecadou os rendimentos d'este imposto.

Já sabemos qual a epocha em que foi estabelecido o tributo do sello do papel pela segunda vez; mas se attendermos a que então deu causa ao restabelecimento e foi este motivado pela necessidade de ser substituido, por outro equivalente, o imposto de um por cento sobre

os direitos aduaneiros, que então havia e que fôra creado com applicação ás obras da cidade de Goa, sendo por isso arrecadado pelo senado, a quem competia prover na excaução de taes obras, — se attendermos ao que consta da parte dispositiva do alvará que renovou este tributo em subrogação do mencionado imposto de um por cento, — se attendermos finalmente a outras obvias circumstancias que se mostram tambem do referido alvará, — teremos seguramente de entrar na certeza de que não podia o tributo deixar de ser propriedade do senado. E com effeito assim o foi, como attestam documentos d'aquella epocha.

Ahi está como e porque a renda do papel sellado fez parte, desta vez, da receita do senado; mas o que ainda resta saber é, até quando assim continuou, ou por outra, desde quando aquella renda tornou a pertencer á fazenda publica, constituindo, como actualmente, uma de suas importantes receitas.

Declara o vice-rei Conde de Sarzedas no precitado alvará de 13 de dezembro de 1814 (pelo qual, em cumprimento da ordem regia de 14 de agosto de 1813, regulou o uso do sello do papel e incumbiu de arrecadação da sua renda á junta de fazenda) que esta incumbencia era temporaria e ficava dependente de resolução superior o definir e determinar «se a propriedade do imposto deveria ser da fazenda publica ou do senado da capital», como até ahi o era; e que seria o seu producto arrecadado o conservado separadamente das outras rendas reaes, para a todo o tempo se pôr em facil execução o que o governo do reino determinasse a este respeito».

E foi a fazenda publica que, em consequencia do lembrado alvará de 13 de dezembro de 1814, recomeçou a arrecadar em seus cofres, ainda que separadamente, os rendimentos do papel sellado, cessando de os receber o senado desde o seguinte anno de 1815.

Continuaram as cousas nestes termos, até que veio a seguinte carta regia de 20 do janeiro de 1816, declarando pertencerem taes rendimentos á fazenda publica e mandando-os encorporar nos proprios desta.

Eis a carta regia.

= Conde de Sarzedas. Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado da India. Amigo. Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar como aquelle que Amo. Havendo Tomado em Minha Real Consideração quanto convem Prover aos meyos da subsistencia desse Estado, assim na effectiva cobrança da Renda Publica, como na applicação das providencias tendentes a evitar fraudes e malversações que frequentemente se praticão por empregados faltos do zelo; E sendo já com este fim que Fui Servido Mandar estabelecer a respeito do Imposto do Papel Sellado o mesmo methodo que se observa nesta corte evitando assim a facil introducção do sello falso e simplificando esta operação em commodidade dos Povos; Hey agora por bem Ordenar em seguimento desta Disposição que se encorpore no Cofre da Minha Real Fazenda de Goa o rendimento daquelle Imposto que athe agora se cobrava pelo senado da Camara dessa cidade, naõ somente porque havendo-se estabelecido esta imposição por substituição de Direitos d'Alfandega, como he expresso do Alvará do 18 de Dezembro de 1781, se deve reputar propriamente na classe dos outros Direitos Reaes, que ali se percebem, mas tambem porque havendo em grande parte cessado o objecto de obras publicas na pretendida reedificação da cidade de Goa, cometida entaõ ao Senado, para que essencialmente se destinava o rendimento do Papel Sellado, tem de facto caducado o Titulo de que proveio aquella applicação pelo successivo abandono da mesma cidade, naõ devendo todavia entender-se que o Senado fica dispensado de prestar-se pelos seus proprios rendimentos á factura daquellas obras de publica utilidade a que he obrigado por sua Instituição: Or-

deno por tanto que esta carta Regia se registe nos Livros da Junta da Minha Real Frzenda e nos da Camara do Senado de Goa para seu devido conhecimento e execução na parte que lhes toca: O que tudo Me Pareceo Participar-vos para vossa intelligencia e para que se cumpra sem duvida ou embaraço algum, não obstante quaes quer Ordens, Regimentos ou Disposiçoens em contrario. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Janeiro de mil oitocentos deze e seis. Principe. Para Conde de Sarzedas. —

(Copia do L.° dos Reg. gs. da contadoria da Fazenda).

*

* *

Pela carta régia que acabamos de ler estando resolvidas definitivamente as duvidas do vice-rei, mandou este cumprir o disposto na mesma carta, e em sua consequencia foram pela junta de fazenda expedidas as ordens para a fazenda publica continuar a perceber livremente, como seus proprios, os rendimentos do tributo do papel sellado.

Mas qual seria a importancia d'estes rendimentos nos primitivos tempos?

Não nos foi possivel obter esclarecimentos exactos acerca das cifras da receita desta renda, desde que foi creada pela primeira vez até ser abolida, tendo podido saber unicamente que no anno de 1745 produzira aquella renda pouco menos de 15 mil xerafins.

Da segunda vez, isto é, quando foi restabelecida em 1782, desde este anno até ao de 1788, o termo medio da sua receita era de 9500 xerafins por anno, como consta da seguinte.

=Nota do rendimento do imposto do papel sellado que cobra o senado de Goa, extrahida de uma certidão passada pelo recebedor do mesmo senado, no anno de 1789.

=Rendeu estes imposto no anno de 1782, em que principiou a ser cobrado, a quantia de. 8193:2:30
No anno de 1783 ..... 8693:2:30
No de 1784 ..... 11414:4:30
No de 1785 ..... 19687:1:30
No de 1786 ..... 10384:1:08
No de 1787 ..... 11762:0:45
No do 1788 ..... 10762:0:00

Parece que estas cifras são illiquidas de despesas de cobrança, pois da conta dada á corte pelo vice-rei Conde de Sarzedas, em 27 de fevereiro de 1788, consta que o rendimento deste imposto, no anno de 1787, tinha montado a 7964:1:53, liquido de despesas de cobrança.

Nada mais pudemos apurar sobre a importancia desta receita nos annos posteriores, até ao fim do seculo XVIII.

J. M. do Carmo Nazareth.

INSCRIPÇÕES E EPITAPHIOS NAS IGREJAS DE BOMBAIM

TRASLADADOS DOS PROPRIOS

(Continuação do numero antecedente)

XXVIII

Dedicada
A memoria de
Catharina da Silva
Fallecida em os 16 de outubro de 1851
D'idade de 18 annos e 5 mezes
Bem como a de
Vicente da Silva
Fallecido a 9 de agosto de 1871
D'idade de 16 annos, 9 m. e 6 d.

Vicente Luis da Silva
Esposo da prim.ª
E pae do ultimo
Fez collocar esta fria campa
P.ª perpetuar a memoria de ambos
Mórmente a do recem-fallecido
Cuja prematura morte
Magoada mãe e contristados parentes lamentam

E cujos restos mortaes foram
Descidos a esta sepultura
Com permissão especial
Do muito honrado governo em conselho
Desta presidencia
P. N. e A. M.

XXIX

Cobre
Esta fria campa
Os restos mortaes
de
Manuel Antonio
Unico e amado filho
de
José Nicolau de Souza
De Goa de Siolim
E
Anna Pelagia Lisboa
Fallecida em 8 de setembro de 1864
D'idade de 16 annos
Deixando consternados os seus paes
Irmãos e cunhados
Para lamentar a sua irreparavel perda
P. N. e A. M.

XXX

Encerra
Esta fria campa
Os restos mortaes
de

Isaac Monteiro
Fallecido em 22 de fevereiro
de 1857
Da idade de
54 annos 6 m. e 20 d.
Requiescat in pace
P. N. e A. M.

XXXI

Aqui jaz
Pascoal Pires
Filha de
José Maria de Jesus
e
esposa de
José Antonio Pires
Fal. em 23 de nov. de 1868
Na edade de 25 annos
Deixando inagoado esposo e dois filhos
A lamentar a perda
Da esposa carinhosa e mãe desolada
E dando-lhes por lenitivo
Só a memoria das suas virtudes
E a esperança de que
Foi unir-se a outros 2 filhinhos
Que pouco antes a perderam
Na mansão dos justos
P. N. e A. M.

XXXII

Jazem
Debaixo desta lousa

Os restos mortaes
de
Maria Graça Augusto e Pereira
Filha do finado architecto
André Constancio Augusto
Fal. aos 16 de dez. 1868
Da edade de 46 annos
Seus filhos
Rafael Antonio e Josephina
Mandaram collocar esta campa
Em memoria da sua affectuosa mãe

P. N. e A. M.

XXXIII

Este Jazigo
Encerra os despojos mortaes
de
Mariano Manuel Pereira
Nascido aos 19 de junho de 1869
Natural de Tivim dè Goa
Deixando para lamentar
Essa irreparavel perda
Quatro filhos
E
A magoada consorte
Izabella de Souza
Quem em leve signal do seu
Affecto e respeito a memoria delle
Fez collocar a presente
Inamovivel campa
Requiescat in pace

P. N. e A. M.

XXXIV

Cobre
Os restos mortaes
De
Joaquim de Amaral
Fallecido aos 13 de fev. de 1877
Da edade de 77 annos, 5 m. e 22 d.
Esta fria lousa
Dedicada por sua esposa Anna Ritta
E dois filhos

P. N. e A. M.

XXXV

Repousam cobertos
Por
Esta lousa
Os
Restos mortaes
De
Antonio M. da Silva
Esposo de
Nathalia da Silva
Nascido em os 14 de maio de 1803
E
Fallecido em os 4 de outubro de 1852
Sendo da edade de
19 annos, 4 m. e 20 d.

XXXVI

(No corredor esquerdo)

(A' porta lateral)

A' memoria
Do mt.º rev.º Antonio Ml. Lobo
O qual tendo exercido
Por mais de 38 anos o mister
De
Professor de 1.ª lettras e latinidade
Nesta cidade de Bombaim
Deixando por discipulos
Ministros do altar, medicos,
Negociantes, artistas e mestres
Em quasi todo o genero de sciencia e profissão
Rendeu a sua alma ao Creador
Aos 15 de dez. de 1867
Contando da idade 68 annos 6 mezes
Nasceu Sua Ill.ma Rev.ma
Aos 15 de junho de 1799
Pela 1.ª vez missou
Aos 24 de set. de 1824
E
A esta cidade chegou em março de 1829.
Os seus alumnos
Para demonstrarem a sua grande
Estima, respeito e consideração
E como um pequeno signal
Do seu reconhecimento e gratidão
Offerecem-lhe a presente sepultura
Coberta com esta humilde lapida

R. I. P

XXXVII

Jazigo perpetuo
Tomado por
Nicolau Fernandes
Para si e sua familia em que jazem sua filha
Anna Maria
De idade de 18 annos, 9 m. e 20 d.
Fallecida em 26 de outubro de 1820
Sua esposa Anna
De idade de 30 annos, 6 m. e 2 d.
Fallecida em 12 de março de 1826
Igualmente os restos mortaes delle
Fallecido aos 13 d'abril de 1838
Contando de ide. 54 annos
Os de sua 2.ª esposa Anna Catharina
Fallecida aos 28 de dez. de 1860
Na idade de 72 annos
E os do seu filho
Nicolau Fernandes
Fallecido aos 8 de abril de 1873
Na idade de 56 annos; os da sua nora
Rosa Fernandes
E esposa desse fallecida aos 8 de jan. de 1877
Contando de idade 51 annos
E do seu bisneto Frederico Caetano Baptista do Rosario
Que passara desta para melhor vida no verdor
Dos annos aos 31 de agosto de 1884

P. N. e A. M.

XXXVIII

(Corredor á direita)
Debaixo desta fria campa
Jazem
Os restos mortaes
De

Domingos Francisco Simões
Que passou desta vida para outra
Aos 11 de Fevereiro de 1881
Da edade de 72 annos, 11 mezes e
16 dias, deixando uma numerosa
Familia para lamentar a sua
Perda irreparavel
Os seus magoados filhos mandaram
Collocar esta lapida em signal
De gratidão e amor filial
Pedindo por caridade um

P. N. e A. M.

XXXIX

Jazem
Nesta sepultura os despojos mortaes
De
Sebastião de Fonceca
Fallecido aos
7 de outubro de 1848
Da idade de 45 annos
A sua esposa
Rita Coutinho
Por esta campa
Em signal do seu affecto
Requiescat in pace

P. N. e A. M.

XL

(Corredor á esquerda)
Sacred
So the memory
of

Margarit
The beloved wife
of
Antony C. L. Monteiro
Died on the 28th. april 1880
Aged 18 yars, 6 months & 3 days
R. I. P.

XLI

Neste jazigo
Descançam
Os restos mortaes de
Serafina Mascarenhas
Querida filha de
Antonio Mauricio Mascarenhas
E de Anna Mascarenhas
Fallecida
Aos 22 de julho 1863
Sendo da edade de
16 annos e 4 mezes
Deixando a seus paes e irmãos
Lamentando sua morte
Requiescat in pace.

XLII

Nesta sepultura
Jazem
Os restos mortaes de
Rosa Maria Lopes
Cara esposa e mãe
De
Uma familia honesta
Que
Com uma resignação religiosa

Passou desta para outra vida
Aos 17 de setembro de 1865
Da idade de 52 annos
Deixando atraz de si esposa e
Tres filhos
Para lamentar
A sua irreparavel perda
P. N. e A. M.

(Continúa)

J. B. Amancio Gracias.

EM VESPERAS DE SE PERDER BAÇAIM

(TRES DOCUMENTOS INÉDITOS)

Ao Senhor Dr. Peixoto Vieira.

No livro dos *Registos das Patentes e Provizoens* da antiga Feitoria da Praça de Diu — ou dos Registos Geraes, como hoje lhe chamam (1) —, referente ao periodo de 1736 a 1740, encontram-se a folhas 75 v., 81 v. e 86 v., as tres seguintes «cartas», que escaparam á acção destruidora de mais de cento e cincoenta annos, — a qual em Diu, diga-se de passagem, no archivo onde as mesmas são guardadas, se fez sentir fortemente—, e que são de alguma importancia para a historia, ainda incompleta, da nossa antiga e briosa Fortaleza de Baçaim, a famosa *Côrte do Norte* (2). Têm o interesse historico que lhes dá a natureza especial do assumpto sobre que versam, e traduzem fielmente a maneira porque já então se iam perdendo, sem remedio, as nossas conquistas ao Norte da

(1) A cargo da actual Repartição de fazenda concelhia. Tem 200 folhas, numeradas e rubricadas por Miranda (Antonio de Miranda Coutinho, escrivão da dita Feitoria), com termos de abertura e encerramento, datados e assignados pelo mesmo. Encadernado a couro; muito traçado; illegivel em alguns logares.

(2) Corrupção de *Vasai*, velho porto na costa occidental, 26 milhas ao norte de Bombaim, chamado pelos Portuguezes, aos quaes longo tempo pertenceu, Baçaim. Faz agora parte do collectorado de Surrate.

India (1). Foram dirigidas pelos Generaes do Norte, Botelho e Froes, ao Governador e Mazanes d'esta Fortaleza de Diu, e vieram escriptas de Baçaim a 19 de abril, 28 de maio e 29 d'agosto de 1737, respectivamente. Como se vê, são documentos do tempo em que os aguerridos marathas, instigados pelos inglezes, nos andavam preparando a funesta capitulação de 16 de maio de 1739 (2), sob a chefia de Chim-

(1) Baçaim foi tomada e destruida pelo governador Nuno da Cunha, na sua primeira excursão naval ao Norte da India, cujo principal objectivo era a conquista de Diu, que fôra sempre cobiçada pelos Portuguezes, como sendo o logar de «mór trato que agora se acha em todas estas partes», como dizia o exacto e sempre bem informado Duarte Barbosa. Em 1534, pezando já ao irrequieto e versatil sultão de Cambaya (impropriamente assim chamado), Bahádur Shah, os effeitos da sua politica tortuosa e dilatoria, mandava elle ao dito governador da India um embaixador (*a*), levando-lhe propostas de paz extremamente vantajosas, no numero das quaes figurava a cessão de Baçaim, «com todas as suas terras e rendas», o qual embaixador se encontrou com Nuno da Cunha em frente da mesma Baçaim. Oiçamos o senhor Conde de Ficalho, no seu bello livro *Garcia da Orta e o seu tempo*, a pag. 91: «Para ali (rada de Baçaim) foi tambem cha«mado Martim Affonso, não só porque a sua presença na costa de «Surrate se tornava desnecessaria, como porque a sua assistencia e «conselho seriam requeridos em negocios de tanta importancia. De«pois de alguma demora, destinada mais a dissimular a sua satisfa«ção, do que significativa de hesitação ou duvida, o governador accei«tou as propostas da paz. Com effeito a cedencia de Baçaim, para «ali construir uma fortaleza admiravelmente collocada, e a posse das «suas riquissimas rendas, constituia um verdadeiro triumpho diplo«matico, obtido pela sua energia, e ao mesmo tempo pela sua pruden«cia e persistencia. Aos 23 dias do mez de dezembro do anno de «1534, e a bordo do galeão S. Matheus, surto no porto de Baçaim, ce«lebrou-se com grande solemnidade o contracto entre o *muito manifi«quo senhor o senhor Nuno da Cunha do conselho d'el-Rey nosso se«nhor, veedor de sua fazenda, capitão geral e governador da India «e xacoes embaxador d'el-Rei bador Rey de cambaya*, assignando «como primeira testemunha *Martim Affonso de Sousa, capitam moor do maar* (*b*)»...

(2) Divergem os nossos escriptores sobre a data da perda de Baçaim. Teixeira Aragão, na *Descripção das Moedas*, a pag. 30 (nota) diz — 1740, — e a pag. 294 — 1739. — No *Dicc. Historico* de F. N. Xavier

(*a*) A que os nossos chronistas dão o nome de Hacoez ou Hacoes.

(*b*) Veja-se o contracto ou tratado no *Tombo do Estado da India* de Simão Botelho, modernamente publicado pelo academico Rodrigo Jose de Lima Felner, *Subsidios para a historia da India portugueza*, pag. 134. Note-se que, por erro do secretario ou copista, a data do contracto vem trocada em 1543, o que já observou Felner na sua *Noticia preliminar* (Nota do sr. C. de Ficalho). O engano é evidente, porque ao contracto de Baçaim se faz referencia no texto do contracto da cessão do logar para a Fortaleza de Diu, aqui assignado, «no baluarte de terra», a 25 de out. de 1535, — Vid. cit. *Subsidios* d. II, e o nosso opusculo *Diu*, a pag. 18.

nagy Apá. As praças de Baçaim, Chaúl e Diu formavam então uma trindade adoravel, irmãs no valor, iguaes em merecimentos; quebrou-nol'a o Destino, mas ficou a Historia para lhes guardar incorrupta a gloriosa memoria, — e servem agora para isso as paginas d'esta Revista.

Eil-as, na integra:

I.º

Registo de hua Carta do General vinda de Baçaim ao Govdor. desta Fortz.ª

Snor. Anl.º Lobo de Mello (1)

«Não duvido q' já tenhão chegado a essa Fortza. as noticias. do Estado em q' nos achamos pr. esta pte. pr. q' em seis (2) do corrte. pellas onze horas da noyte entrou o Inimigo na Ilha de Salçete e ao mesmo tpo. nos cassabes (sic) desta cidade donde tem feito alguas fachinas, e se acha combatendo com ella. Tenho considerado ouvindo os pareceres de alguas pessoas de capacide. e experiencia, ser de neçeçide. absolluta procurarmos os meyos de lançarmos

---

que fecha a *Viagem de 2 mil leguas*, de Lagrange, lê-se — 19 de maio de 1739. — Nas *Instrucções do Marquez d'Alorna* ao M. de Tavora, a pag. 30, nota 58, escreve-se — 13 de maio de 1739 — O sr. Pe. G. de Saldanha, no *Res. da Historia de Goa*, a pag. 182, diz — 17 de maio de 1739. No *Gab. Litt. das Fontainhas*, vol. IV, pag. 217, lê-se — 19 de maio de 1730. Informa-nos, porém, o nosso respeitavel amigo sr. Ismael Gracias que, segundo se lê na carta dirigida em 9 de fevereiro de 1740 pelo vice-rei Conde de Sandomil á côrte (L.º das *monções* do archivo do governo, n.º 110, fl. 3–12), a praça de Baçaim se rendeu em 16 de maio de 1739.

(1) Não está mencionado no cit. op. *Diu*, e nem na serie publicada por F. N. Xavier na «Illustração Goana» (maio, 65). Lobo de Mello succedeu a Baron de Gallinfelis na Castellania da Fort. de Diu em 1737. Era Fidalgo-Escudeiro da Casa-Real, e fôra Cap. da Fort dos Reis-Magos e terras de Bardez. Nomeado governador de Diu por Carta Patente de 4 de dez. de 1736, assignada pelo V. Rei Conde de Sandomil. De caminho para Diu, em fevereiro de 1737, Lobo de Mello estivéra em Baçaim, onde foi alvo de muitas attenções e recebeu transporte para o seu destino.

(2) Ou sete, segundo a carta do Vice-Rei para o mesmo Castellão-Governador, ao diante mencionada

fora deste campo o Inimigo, e achamos q. o mais eficaz he valermos do zello e dilligencia de Vm. pa. q' sem demora mande fer. hum corpo escolhido dos Pattanes athé quinhentos ou seis centos homes e q' estes sejão remetidos aquy com a brevide. poçivel e com elles o Capm. de Mar e Grra. Amadgy Tandel, pr. Alcunha o Cara-Cortada (1), e seu filho q' me dizem se achão nessa cide., ou em Goga. A mayor dificulde. que pode haver pa. a execução desta dilligencia, he poder juntar Vm. o dinheiro precizo pa. a despeza da Gente, q' espero, porém, n'este apêrto em q' se acha entereçado o comum, de qal. qr. depozito q' houver nessa cide. ou pr. via de qal. qr. pessoa, q' empreste o dr.º se faça o q' recomendo a Vm., na certeza de q' aquy será pago do dr.º que temos nesta cide., q' aguora não pode hir em letras.

«Não tenho q' recomendar a Vm. mais esta dilligencia, pr. q' o estado das cousas faz em conheçer a Vm. a importancia deste socorro, e qt.º lhe convem a prevenção, e cautella nessa Fortz.ª a respt.º dos q' por Mar podem fer. algua operação contra ella.

«Espero que Vm. mostre o seu zello e activide. na dilligençia que lhe recomendo como tão importante ao serviço de El-Rey e ao socego desta Provinçia em lançarmos fora dos cassabes este Inimigo. Vm. se pode valler do zelo e prestimo do Rdo. Pe. Rtor. desse Collegio (2) que mtº. eficazme. concorrerá de sua pte. pa. q' venha sem falta este socorro de Gente.

«Ds. Gue. a Vm. m.ª annvs. Baçãy a dezanove de abril de 1737 — (a) *Dom Luis Botelho.*»

2.º

Regislo de hua Carta do Genl. do Norte p.ª os Mazanes desta Fortz.ª

«Snres. Mazanes de Dio. O zello com q' Vmª. se portarão nos emprestimos q' fizerão a Sua Magde por mão do Snor. Govor. dessa Praça e R.mo Pe. Reytor. della é de

(1) Foi capitão de sypaes em Diu. Era natural de Jaffrabad, onde tinha a familia.

(2) O antigo Collegio de S. Paulo.

tanta consideração pa. toda esta Provinçia q' junto o mais com q' achama a tem mt.º animado e fortalecido, e na esperança serta q' tenho de q' Vm.ª. concorrerão Para em Septr.º virem dous mil homens mais que recomendo ao Snor. Governador e R.mo Pe. Reytor tenho pr. sem duvida espulsarei o Inimigo fora da Ilha de Salsete e mais ptes. pa. o q' com o favor de Deus necessito os dous mil homens ditos, porq' chegando a 23 do corrente a esta cide. a 26 dezalogei da agoada de Dongrim (1) matando-lhe .... (2) oitenta, quebrando-lhe a fortificação q' já havia feyto e finalmente matandose o Govor. d'ella que aperdeo com torbentas (trezentas?) bandeiras suriapano e os papeis em q' achey os designios de querer estabelecerse nesta Prov.ª da qual com o favor de Deus espero vá castigada a sua ouzadia, e como pa. o favor necessito de dous mil homens mais dessa Costa espero q' Vms. me ajudem com algu emprestimo q' tudo Sua Magde. lhe pagará remunerandolhe tão singular serviço, e pella pte. q' me toca saberey a Vms. fazerlhe todo o favor q' na minha possibilide. conber.

«N. S. ge. a Vms. pa. ms. ans. Baçãy 28 de maio de 1737, mto. obrigo. a Vms. — (a) *Antonio Cardim Frois* (3) ».

3.º

Registo da Carta do Genal. do Norte Antonio Cardim Frois escripta ao Govor. d'esta Fortz.ª Ant.º Lobo do Mello

«Senhor Antonio Lobo de Mello. Meu Sr.— Respondo a carta de V. Sr.ª de quatorze de junho com a do Cap.m de mar e guerra Amadagy Pandel, o qual me diz está prompto pa. vir com dous mil homens e como pa. a condução destes he necessr.º a pessoa do Cap.m Antonio do Rosr.º

(1) Vid. Dr. Gerson da Cunha, *Notes on the History and antiquities of Chaul and Bassein*, 1876.

(2) Está roida a folha n'este logar.

(3) Vid. *Tratados com a India*, vol. II, pag 194.

(1) o mandará V. Sr.ª logo sem falta a essa delligca. sendo apr.ª haver do Feytor dessa Fortz.ª os desaseis mil x.ª de mde. (xerafins de mamúde) que me diz soquestrados pella fazenda real aplicados pelo concelho de fazenda pa. fardamento do 3.º de Goa e fazendose tão precisos como são pa. necesse., tão urgente de se pagarem os dous mil homens q' mando vir de Goga pa. expulção do inimigo maratha, ordeno ao Feitor dessa Fortez.ª (2) os entregue a V. Sr.ª pa. os enviar a Goga pelo Cap.m Antonio do Rosr.º ou em letras ou pella ordem inclusa V. Sr.ª lhe proteste o damno q' se seguirá de não cumprir a minha ordem e se totalmente não Custar o d.º protesto o prenderá V. Sr.ª em ferros obrigando-lhe entregar os 16 mil x.s (3), e tudo o que tenho p.ª diser a V. Sr.ª e q. a I.º Pe. L. Matos escrevo p.ª todo o dr.º que me vier de Mossambique e parar na sua mão, e da cobrança de Domingos da Silva V. Sr.ª o aplique á expedição dos sypaes e aos mazanes escrevo não fazia do seu zello em occasião

(1) Apezar de velho, o capitão Rosario acceitou o encarrêgo e partiu para Goga, afim de conduzir os sypaes destinados ao soccorro de Baçaim, segundo se vê da sua carta para o Vice-Rei, de 2 de set. de 1837, e da resposta de D. Pedro Mascarenhas, de 9 de dez. seguinte, em que este lhe agradeca e louva. Antonio do Rosario morreu em abril do anno immediato. Vid. o «Liv. de Corr. entre Goa e Diu» (1735 a 1751), fl 29 v. e 36, o qual nos foi permittido consultar por especial favor do actual Governador do districto, o senhor Herculano de Moura, que possue valiosos documentos sobre a historia de Diu.

(2) Jacintho da Silva Leitão, Feytor e Alcaide-Mór de Dio, nomeado por Carta Patente de 28 de Junho de 1735 (reg. a fls. 4 té 12 do cit. liv. dos *Registos*). Fôra casado com Domingas de Sequeyra, filha de Phelipe de Sequeyra e de Maria Corrêa, «paes brancos», e orphã do Recolhimento do Mosteiro da cidade de Damão, a quem se tinha feito a mercê da Feitoria de Diu *para dote do seu casamento* em conformidade com o Alvará Regio de 24 de nov. de 1683. N'essa C. P. se mencionam 5 Alvarás, passados 4 a favor das orphãs do Recolh. da Serra, da cidade de Goa, e o quinto a favor das do Mosteiro de Damão. Depois, por Alv de 22 de dez de 1694, essa concessão foi tornado extensiva ás capitanias de Chaul, Baçaim, Diu, Mombaça, Damão, Macáu, Moçmbique e cidade de Goa. Vid. cit. Liv. dos Registos, a fl. 7, vide sr. A. F. Moniz Jr., *Not. e Doc. para a Hist. de Damão*, vol. II, 12.

(3) Posteriormente, em carta do V. Rei, de 2 de abril de 1738, Lobo de Mello teve ordens para remetter 16.547 xerafins para Goga, por meio de letras, afim de se pagar a gente que de lá se mandou para Baçaim, quantia, porém, que não chegou a ir, por se não pagarem ahi as letras, — cit. Liv. de Corr., fl. 38.

semelhante faltarem com algum emprestimo (1), e ao Rd.º Pe. Reytor escrevo os ... (2) p.ª que o que me emprestarem sem duvida os hei de pagar. Não tenho mais q. a V. Sr.ª expreçe e só diser-lhe q. o inimigo na noyte nove de junho intentou escalar esta fortz.ª e que foy castigada a sua ouzadia com perda conçideravel sua, e que tem menos gente agora o q. não será o D.... (3), antes do qual intento ir a Tanna (4) e com favor de Deus expulsalos da

(1) Em carta de 28 de agosto (um dia antes d'esta), o Vice-Rei Conde de Sandomil agradecia ao Castellão de Diu o prompto e valioso soccorro mandado para Baçaim antes do inverno, dizendo esperar que se pudesse fazer o mesmo acabada a monção; mais lhe dizia que fosse tudo feito de combinação com o General do Norte, que conhecia bem as necessidades da occasião, e, como elle, V. Rei, estava infirmado de que era possivel arranjar-se na costa bastante gente «a prompto pagamento», dizia-lhe tambem que esperava mandar dinheiro pela fragata, tanto para pagamento do emprestimo feito, como para as despezas da segunda expedição. Caso, porém, lhe não fosse possivel remetter esse dinheiro, propunha o Vice-Rei que duas rendas de Diu servissem de garantia ao pagamento dos dous emprestimos destinados ao soccorro de Baçaim, indicando para esse fim as rendas de 1% e da passagem de Brancavará, que produziam 5 mil xerafins por anno, affectas á administração dos padres da Companhia de Jesus [cit. Liv. de Corr fl. 24]. Identicas cartas vieram para o Pe. Reitor, Salvador Dias, e para os Mazanes; a d'estes terminava assim; «O serviço que os Mazanes e toda a sua communidade podem n'esta occasião fazer a S. Magestade, he tão importante, que com me parece quererão todos alcançar a gloria de o fazerem, o qual ficará muito na minha lembrança, para o fazer presente ao mesmo Senhor, de cuja real Grandeza podem esperar com muitas mercés o seu agradecimento. Nosso Senhor os guarde. Goa. 28 de Agosto de 1737. (a.) *Conde de Sandomil* — [cit. Liv. de Corr., fl. 27]. Mas o padre Reitor protestou contra a determinação do Vice Rei, repontando por as citadas rendas sahirem de sua administração, e replicou para Goa; e o V. Rei, reconsiderando, contraordenou, mandando que as ditas rendas ficassem como d'antes e fazendo-o assim constar ao Feitor (cartas de 23-9-37, cit. Livro fls 27 e 28 v.]. D'essa reconsideração proveiu, talvez, a ma vontade das Mazanes contra o emprestimo que se lhes pedira, porventura aconselhados pelos proprios padres-administradores, que os dominavam por completo

(2) Imperceptivel no respectivo texto.

(3) Idem.

(4) Em carta de 9 dezembro d'esse mesmo anno, o Vice-Rei agradece ao Castellão de Diu os serviços por elle prestados a Baçaim, designadamente o soccorro de trigo, manteiga, azeite e pedras para a cisterna da Fortaleza, que para lá mandou [cit. Liv. de Corr., fl. 22]. Já anteriormente, em carta de 19 de abril [que é tambem a data da primeira do General da Provincia do Norte], o Vice-Rei, noticiando ao Castellão de Diu o facto da incursão maratha na Ilha de Salcete e em Tanna, dizia-lhe haver aquelle occupado o continente em *sete* do mez, passando no mesmo dia pela cassabé de

(a) Judeu, director da Feitoria Portugueza de Surrate: vide o artigo do sr. A. F. Mouiz Jr., a pag. 56 do presente vol. d'esta Revista.

da Ilha de Salçete. Veja V. Sr.ª se lhe presto p.ª alguma cousa q. me tem muyto certo á sua obediencia.

A pessoa de V. Sr.ª gude. Deus m.tos annos como desejo.

Fortz.ª de Baçãy 29 de Agosto de 1737. De V. Sr.ª Amigoe Servo, e muy obrig.º — (a) *Antonio Cardim Frois.*»

. . . . . .

. . . . . .

E foi como se perdeu Baçaim.

Diu, abril de 905.

Jeronymo Quadros.

Baçaim a atacar a Praça,— pedia para lhe mandar dizer os soccorros que podiam ir de Diu, como d'antes se tinha feito, com patanes e gente das visinhanças,— lembrava que se podia empregar n'essa diligencia o capitão Antonio do Rosario, que conhecia bem a terra e era n'ella respeitado,— e instava por uma resposta urgente, por terra, via Gattes, e por patamares de confiança. Essa carta fez-se por quatro vias, sendo a quarta aos 14 de maio, com o accrescentamento em que se dizia que a carta seguia por Surrate, ao cuidado de Moysés Tobias (a), e em que se alvitrava a conveniencia de se empregar na expedição o Amadagy Tandet, vulgo o Cara-Cortada, cabo de patanes, que já havia tomado parte na campanha de Colabo (cit. Liv. de Corr., fls. 20 e 24).

O BISPO DE HALICARNASSO E OS JESUITAS

(Noticia bibliographica)

(Conclusão do numero antecedente)

A bibliotheca do sr. Visconde da Esperança é no genero *codices e manuscriptos*, depois da do duque de Palmella, a mais rica de Portugal; havendo tambem, entre os 30.000 volumes que ella contém, muitas obras impressas, antigas e modernas, d'um grande valor, cuidadosamente colleccionadas por aquelle titular, que n'isso emprega apenas uma pequena parcella dos seus largos haveres. Não basta, porém, ser-se rico para se ter uma bibliotheca de tal ordem; são tambem necessarias uma larga illustração e uma verdadeira paixão pelas bellas-letras como as que notabilisam e salientam o referido titular entre os fidalgos portuguezes da actualidade.

Existem nessa biblioteca: o 1.º livro impresso em Lisboa, quando se introduzin a typographia, por ordem de D. João 2.º, e um dos dois unicos exemplares da *Grammatica* de João de Barros, existindo o segundo no Brazil; e bem assim varios impressos e codices referentes á India, alguns bastantes raros taes como:

«*Sol do Oriente — S. Francisco Xavier, da Companhia de Jesus — Novamente tirado á luz pelo P. M. da Sylva, da mesma Companhia, portuguez, natural de Aveyro, no qual como em breve mappa se descrevem os dez annos da sua milagrosa vida no Oriente.* Lisboa, na officina de Antonio Craesbeck de Mello, impressor de S. Alteza — Anno de 1665, em 24.º

«*Constituições do Arcebispado de Goa, approvadas pelo primeiro concilio provincial—Impressas no Collegio de S. Paulo nova da Companhia de Jesus em Goa anno de* 1643.—107 fol. em 4.º—segue o 1.º *Concilio de Goa*, em 23 fol. e 7 pag. de *taboada*.

«*Jornada do Arcebispo de Goa, Dom Fr Aleixo de Menezes, primaz da India oriental, religioso da ordem de S. Agostinho. Recopilada de diversos tratados de pessoas de autoridade, que a tudo foram presentes,*

por *Fr. Antonio de Gouveia, religioso da mesma ordem de S. Agostinho, lente de theologia e prior do convento de Goa — Dá-se noticia de muitas cousas notaveis da India de que a não avia tão clara. Dirigida ao R.mo Sr. Dom Fr. Agostinho de Jesus, Arcebispo e Senhor de Braga, Primaz das Hespanhas, Religioso da mesma Ordem.* Em Coimbra, na Officina de Diogo Gomes Loureiro, Impressor da Universidade, com licença do do St.º Officio e Ordinario. Anno Domini de 1606.

«*Historia da fundação do real convento de S. Monica da cidade de Goa*, côrte do Estado da India e do imperio lusitano do Oriente, fundado pelo Ill.mo R.mo Sr. Dom Fr. Aleixo de Menezes, Primaz das Hespanhas e da India, Vice-Rey de Portugal e Presidente do conselho do mesmo reino em a côrte de Madrid, em que se referem os prodigios que houve na sua erecção, as grandes contradicções, trabalhos e vexações que depois do fundado padeceram as religiosas por espaço de trinta annos, até que foram obradas aquellas maravilhas (que admiraram o mundo) pela Santissima Imagem do Senhor Crucificado do côro do mesmo convento, a favor das suas devotas e perseguidas esposas; com as vidas das V. V. Madres Fundadoras e doutras muitas religiosas assignaladas em virtude. Offerecida á M. Rev.ª Madre Prioreza e mais Religiosas do mesmo convento de S. Monica por Fr. Agostinho de S. Maria, Definidor Geral da Congregação dos Agostinhos Descalços de Portugal, natural de Extremoz. Lisboa, na Officina da de Antonio Pedro Galrão. Com todas as licenças necessarias. Anno de 1699, em 8.º.

«*Vida e acções do famoso e felicissimo Sevagy, da India Oriental*, escripta por Cosme da Guarda, natural de Mormugão. Dedicado ao Ex.mo Sr. Duque Estribeiro-Mór. Lisboa Occidental, Officina da Minerva, anoode 1730. Com todas as licenças necessarias, — 12.º de 168 pag.

O exemplar mais curioso e raro, porém, é um manuscripto inédito de *Manuel Barradas*, dirigido a S. Magestade, com uma Carta-Prefacio, datada de 1 de dezembro de 1618, o qual inedito, é o *unico livro* dos do sec. 17.º e 18.º, escripto por um europeu, em que se trata exclusivamente da theogonia e cosmogonia indianas, não se encontrado em nenhum dos nossos chronistas as noticias ali apuradas Não resisto, porisso, a indicar apenas o conteúdo dos *livros* e *capitulos*, por ser isto sufficiente para se avaliar o que esse codicetem de curioso e interessante.

«Liv. 1.º — *Da seita dos Indios Orientaes, principalmente dos Malavares.*

Tem 8 capitulos, intitulados: Da creação do mundo; — Do principio dos tres deuses dos indios, Bramá, Vishnú e Ixova; — De Chatti, mulher de Ixová; e de como se figurão o sol, a lua e as estrellas; — Do sitio e forma do mundo; — Da terra, forma della e dos mares; — Dos aliceçes (*sic*) e cavalos dos elementos; — Dos Padalas (Infernos) e numero d'elles; — Dos Jugas, edades do mundo.

«Livro 2.º — *Da lei dos indios, principalmente dos malavares.*

Tem 15 capitulos, em que se trata: do deus Ixová; — de Cailássa, morada de Ixová; — dos espiritos celestes, chamados Devagal, e dos demonios, chamados Racxades; — Ixová corta a cabeça a Bramá e amal-

diçoa as fulas; — da penitencia que fez Ixová por cortar a cabeça a Bramá; — dos filhos de Ixová o primeiro de Gunapati; — Ixová cria a palmeira, bebe sura, fica fóra de si, e de como e porque crastou a Guanapati; — a Guanapati se lhe quebrou um dente, pelejando com seu irmão Superbenia, e do mar de assucar em que móra; — do chagarti (*shrad*) dos Malavares; — dos outros dois Gnanapatis; — de Siri Hanumati, filho de Ixová; — de Superbenia, filho de Ixová; — de Patraculi, filha de Ixová; — como o marido de Patraculi foi espetado; — corta Ixová a cabeça a Sfai Prajava, a mão ao fogo e quebra os dentes ao sol.

«Livro 3.° — Tem a mesma epigraphe; e trata do seguinte — Do deus Vishoú; de quantas vazes Vishnú nasceu no mundo transformado; e das primeiras tres em Isbura (?), tartaruga e porco; trausforma-se Vishnú em monstro meio homem e meio leão; idem em brámane e da festa de Ona, idem em Siri Paraxi Rama; e como os bramanes são casta pescadores; ideto em Siri Ráma e a sua cobra Anaota, chacra, Buzio, sistema (?), homens, filhos delrei Dacxarada; Siri Rama mata a Tachega, defende o Sagor, e casa com Sida; Siri Rama vae fazer penitencia ao ermo pela morte de Tachega; de Ravona, rei de Ceilão; de Chorepanaga, irmão de Ravona, rei de Ceilão — Ravona furta a Sida; da geração de Sida; da geração de Sida e do sentimento que Siri Rama por ella faz; e como Locxiven a foi buscar; da progenie de Locxiven o Bali e da sua morte; quatra bugios vão em busca de Sida; Hanuman acha Sida e quoima todo Ceilão; Conselho de Ravona com Siri Ramá; Siri Ramá manda fazer do mar um vallo de terra para passar a Ceylão; manda Ravena atacar o exercito dos Bugios; da entrada dos bugios em Ceylão e primeiro encoutro com Ravona e com os ndives; manda Ravona despertar a Cupacarne; batalha de Cupacarne com os bugios: Indrachitta veoce a Ramá com todo o seu exercito; torna Siri Ramá á peleja e mata a Maracxa Indrachitta; tres mulheres no campo da peleja hão figura apparente de Sida; batalha de Ravona com Siri Rama; Ravona leva ao Padála a siri Rama e a Locxiven convertidos em fumo; Siri Rama mata a Ravona e quer fazer o mesmo á Sida, mas com o juramento do fogo se livra; Entrega Siri Rama o reino da Ceilão a Biriam e torna para Aiodia; Siri Rama torna a lançar Sida por ciumes; transformação do deus Vishnú em Bali; como a cobra Ananta se fez homem chamado Belá Podrer Ramá; como Vishnú se fez Siri Christoa (*sic*); trabalhos de Chrisna sendo moço; Siri Chrisna peleja com a cobra Calip; Origem dos cento e dos cinco chamados Pandaves; Guerra dos cento e dos cinco; de Argiunen e das pancadas que deu a Ixová; como Argiunen subio ao céu, furta o bétele e o torna a plantar na terra; morte de Siri Chrisna e de todos os seus filhos; Darmaputrem querendo entrar no paraiso por meio de mentira, foi laoçado fóra.

«Livro 4.° — Com a mesma epigrafe, trata: do deus Bramá; de Ayapen; Ayapen por beber vinho, perde a casta e fica Diabo-mór.

«Livro 5.° — *Do culto dos falsos Deoses dos indios orientaes deste Malavar.* Trata: do modo como levantão templos e pagodes aos idolos; do pagode de Rattorá; do pagode do Cabo Camorim; do pagode de Trinate e do Ramagen em Cranganor; de alguns pagades famosos

que eu (ou autor) vi no norte (do Canarim, Baçaim, Malsá, Condontim, Elephante); Varios sacrificios que os gentios offerecem aos sous idolos; dos lavatorios dos gentios; do lavatorio chamado Tita ou Tirtim; da origem da cinza com que os gentios se santificão; como pelo Panchá via se alcança o perdão dos peccados: do modo dos seus juramentos; dos jejuns dos indios em primeiro Egadoxio; do jejum Ginecatixi; do jejum Tiriandiram: do jejum dos defunctos; do jejum Mahá Upassa; dos casamentos dos indios; do costume de se não tocarem as castas baixas com as altas; de alguas ceremonias que fazem aos corpos mortos quãdo interrão ou queimão — dos enterramentos dos sanlades ou saniasses. — Fim.

Foi este livro escripto em papel pouco espésso, e com tinta tão cheia de sulfato de ferro, que se encontra em muitos sitios corroido e illegivel. Mostra, todavia, o esboço supra que o assaz ignorado autor desse livro tinha conhecimento bastante exacto, por mera tradição, não só da theogonia indiana, mas dos principaes episodios das grandes epopeias — o *Ramayana* o o *Mahabhárat*, embora não soubesse da existencia d'estes magnificos monumentos da literatura post-vedica; ao mesmo tempo, que nos mostra como a tradição religiosa bramanica estava deturpada no Malabar, encontrando-se n'ella factos que não são sabidos dos hindús do norte, e de certo acrescentados polos meridionaes. Denota, finalmente, uma notavel faculdade de investigação dos costumes e cousas indianas, o que não é vulgar encontrar-se nos escriptores portuguezes contemporaneos, que se ocupavam principalmente, se não unicamente, dos feitos militares das expedições que iam do reino, não lhes merecendo attenção, absolutamente, essa rica mina da religião, historia, literatura, philosophia, sciencia e arte indianas, largamente explorada pelos sabios orientalistas inglezes, francezes, allemães, italianos e austriacos.

Coimbra, 1 março de 1905.

Luiz Gonçalves.

Interessantes factos historicos sobre a peste

«Escreve um correspondente para a *Rangoon Gazette*:

«Na India, era conhecida a peste em tempos antigos, e o seu apparecimento em varias epocas e logares vem mencionado nos Escripturas Buddhicas e nos seus Commentarios. Pela forma como então se manifestava, não pode restar duvida que fosse a mesma doença, que hoje se denomina peste.

O *Friend of Burma* publica uma interessante carta sobre esse assumpto, d'um douto *hpoongyi* de Rangoon, chamado U. Candima, dando a informação, que lhe pediram um outro *hpoongyi*, U. Yugandhara, e muitas outras pessoas influentes da Birmania, sobre se a menção da peste se encontra nos Pitakas e Commentarios, — sobre a natureza da molestia, — e sobre a possibilidade da sua cura. Verificámos as citações de U. Candima e achamo-las correctas. Verdade seja que se podem acrescentar muitas outras, consultando com cuidado os Commentarios. Pelo menos uma é d'um livro — *Mahavagga* — cuja existencia os eruditos remontam á epoca anterior ao imperador Asoka, isto é, a tres seculos antes de Christo. As outras são de obras escriptas ou compiladas no V seculo da nossa éra.

O nome da doença, em pali, é *Ahivafaroga*, que significa litteralmente «doença do halito da cobra», mas preferimos a etymologia sanskrita, ignorada, ao que parece, de U. Candima. Segundo os lexicographos sanskritistas nativos, *Ahix* significa «dizimando ou destruindo em toda a parte».

Causas da propagação

No seculo V da nossa éra, e provavelmente muito antes, os indios e singalezes affirmavam, exactamente como o fazem agora os medicos europeus, que as doenças se propagavam pelos mosquitos e moscas, e que especialmente a peste era espalhada pelas moscas e ratos. Lê-se no *Dhammapadat-thakatha* (II, 2): «Quando a peste começa, morrem primeiro as moscas e depois todos os animaes, incluindo ainda as gralhas». Um subcommentario do precitado *Mahavagga* dá em ordem os nomes dos animaes que, se julgava, eram atacados antes dos homens: «Quando apparece a peste *Ahivata*, morrem primeiro as moscas, depois os ratos, aves, porcos e vaccas, em segnida morrem os criados e por ultimo os donos de casa». Aqui vem primeiro as moscas ou mosquitos e depois os ratos. Merece nota o facto dos criados e serviçaes serem victimados antes dos donos; provavelmente era isso devido á negligencia e falta de asseio. E' sem duvida o que tambem acontece agora. Pode-se registar ainda, que na India aves e vaccas morriam de peste. Os indios não conheciam remedio algum contra essa cruel doença. Julgavam que a fuga era o unico remedio.

Lê-se no *Mahavagga* (L, 51) que uma familia inteira foi dizimada pela peste com excepção de dois rapazes; e aqui acrescentam os compiladores: «pode salvar-se aquelle que romper o tecto da casa, ou a pare-

de (isto é, aquelle que fugir)». N'aquelles tempos era tão grande, como agora, o medo do contagio, pois — continuam os compiladores — os dois rapazes sobrevivos fugiram, e encontrando-se no caminho com os *bhikkus* (ministros do culto budhico), estes ficaram tão aterrados que os fizeram correr, e os pobresinhos, que não contavam ainda 15 annos d'edade, deitaram a chorar.

Causas da doença

Do que temos escripto, e visto as moscas e ratos serem os primeiros a morrer, — visto o unico remedio ser a fuga e a doença estar no ar, isto é, ser originada por gazes viciados e emanações do sólo, — n'uma palavra, visto a doença ser causada pelas immundicies, e serem as primeiras victimas individuos não muito cuidadosos e habitualmente desasseiados, como os domesticos, pode-se concluir com segurança que era peste o *Ahivafaroga,* o *Maribyadhi,* e o *Mari* dos antigos escriptores palis e sanskritos».

(Da *Bombay Gazette*, de 28 de abril de 1905).

GALERIA LAPIDAR NO MUSEU REAL DA INDIA PORTUGUEZA

(Continuação do numero antecedente)

N.º 47

Campa sepulchral tendo a seguinte incripção complementar

que aos mouros gãno		ouve huma ferida
no desbarato q fes		neste rio na armada
do Idalqam sendo hu	Armas	capitam principal de
qve faleceo de eda		de de XXIIII anos
aos bi dias de jvl		ho de mil e quinhentos
X (15to)		

Nota — Pedra solta, que formava o corpo do tumulo de D. Antonio de Noronha, sobrinho de Affonso de Albuquerque. Estava na parede do lado do evangelho na egreja de N. S. da Serra, que hoje serve de cemiterio da sé patriarchal. A letra da inscripção é gothica, tendendo um pouco para a romana; e a sua leitura em texto corrido é a seguinte:

que aos mouros ganhou houve uma ferida (*a*)
no desbarato que fez neste rio na armada
do Idalcão sendo um capitão principal de
que falleceu de edade de 24 annos
aos 6 dias de julho de 1510

(*a*) Ferida proveniente de uma frechada no joelho esquerdo de que D. Antonio de Noronha veio a fallecer (Commentarios de Affonso de Albuquerque).

N.º 48

Lapide contendo dois anjos sentados aos lados de uma larga inscripção em letra gothica, muito apagada (b).

Nota — Pedra solta, que era a tarja superior do tumulo de D. Antonio de Noronha. Fazia parte, com a outra acima descripta, do cenotaphio que o dito D. Antonio tinha na parede do lado do evangelho na egreja da N. S. da Serra.

(Continúa)

J. M. do Carmo Nazareth.

(*b*) Esta inscripção, hoje obliterada, foi copiada por J. H da Cunha Rivara, em 8 de dezembro de 1858, epocha em que o edificio onde fôra collocada ainda não estava em completa ruina e dizia o seguinte:

Aqui jaz Dom Antonio de
Noronha filho de Dom
Fernãdo de Noronha e
Dona Constança de Castro
vem da Casa Real de Por
tugal e Castela Foi o
primeiro Capitam desta
ctdade por mandado do
Manifico Snõr Afon
so Dalbuquerque seu
tio Governador das
Indias :

A inscripção do n.º 47 é a continuação da do n.º 48. Uma e outra foram tambem copiadas e estão publicadas a pag 204 do tomo 3.º da «Descripção geral e historica das moedas... por A. C. Teixeira de Aragão. Para a boa intelligencia do texto de ambas estas inscripções lêa-se a parte final do cap. XXXVIII dos *Commentarios* de Affonso de Albuquerque — Parte 2.ª, pag 216.

O SR. CAPITÃO ALVES ROÇADAS

Na sexta-feira 12 do corrente, o sr. capitão do Estado maior, José Augusto Alves Roçadas, regressou a Lisboa, de caminho para a Africa Occidental Portuguesa, onde vae desempenhar, como mandou o decreto de 1 de abril ultimo, o, nas vesperas d'uma guerra de reivindicta e de affirmação de soberania nacional, melindrosissimo logar de governador do districto de Huilla.

A Commissão de redacção d'esta Revista perde por esta nomeação inesperada, e tanto mais honrosa por isso, um valiosissimo e insubstituivel companheiro de trabalho.

O capitão Roçadas, com a sua serena tenacidade e a sua resistente fé de transmontano, foi em verdade a alma d'esta Revista.

Nós desanimavamos, e elle confiava tranquillamente na obstinação do seu esforço. E a Revista viveu por causa d'elle, viverá, e representa já hoje um

nobre esforço do Governo d'esta Provincia portuguesa para suscitar e congregar todas as energias desinteressadas de trabalho scientifico d'esta terra, para formar uma consciencia collectiva pelo estudo de todas as mysteriosas raizes psychologicas da raça, e para fundir quanto possivel, deante do espectaculo commovidamente dramatico d'uma historia unida desde quatro seculos, o alto espirito generalisador e assimilador dos Latinos, e o grande espirito idealista da India.

Ao nosso companheiro ausente, a expressão da nossa saudade e do nosso agradecimento, e os votos pelos seus triumphos, que serão os da patria, ha pouco mal-ferida e coberta de sangue.

A Commissão de Redacção.

O ORIENTE PORTUGUEZ

REVISTA DE ARCHEOLOGIA

Fundada em 1904

Esta Revista, de que já está publicado um volume no anno findo, é orgão da *Commissão permanente de archeologia da India Portugueza*. Publica-se em numeros de 24 paginas ou mais. Doze numeros formarão um volume, com o seu frontispicio, indices e capa especial.

Preço de cada n.º avulso ..... 0:05:06 — 137½ réis de Portugal
Preço de cada n.º por assignatura. 0:04:06 — 112½ réis de Portugal

---

ASSIGNATURAS

Envia-se cada numero pelo correio aos assignantes acrescendo a importancia dos sêllos.

É agente d'esta Revista em Lisboa a «Antiga Casa Bertrand, José Bastos, livreiro-editor», Rua Garrett, 73 e 75.

AVISO

Solicita-se de todos os nossos assignantes e leitores d'esta revista, a fineza de nos proporcionarem a leitura, analyse, e reproducção de quaesquer obras litterarias, manuscriptos, etc., plantas, quadros, aguarellas, photographias, desenhos, etc., de valor archeologico, sua propriedade ou que possam obter por emprestimo, os quaes serão cuidadosamente respeitados e restituidos. Aos referidos assignantes e leitores, que se dignarem satisfazer a este appello, serão manifestados os merecidos agradecimentos nos numeros d'esta revista.

De todas as publicações litterarias e scientificas, de que a commissão de redacção receber um exemplar, far-se-ha menção na Revista.

CORRESPONDENCIA

Toda a correspondencia litteraria, bem como os originaes destinados a publicação n'esta Revista, serão dirigidos a qualquer vogal da commissão de redacção, ou ao secretario da commissão permanente de archeologia, José Maria do Carmo Nazareth — Nova Goa; — sobre assumptos de administração, dirigir-se-ha a correspondencia á *Imprensa Nacional*.